## RESOLUÇÃO Nº 04/2007

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão plenária realizada em 15 de março de 2007:

CONSIDERANDO as disposições do art. 97, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e art. 8º, *caput* e § 1º, da Lei Estadual nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, que regulamentama designação de juízes para compor as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para designação dos magistrados que irão integrar referidas Turmas Recursais;

## RESOLVE:

- Art. 1º. As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará serão compostas por magistrados que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância especial, mediante escolha pelo Tribunal de Justiça, em sessão plenária, pública e com votação secreta.
- § 1º. Ocorrendo a vaga na Turma Recursal, será publicado edital no Diário da Justiça, com prazo de 10 (dez) dias, para a inscrição dos candidatos, devendo conter o nome de todos os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade e que não possuam a incompatibilidade a que se refere o art. 3º desta Resolução.
- § 2º. Na hipótese de a escolha não poder recair na primeira quinta parte da lista de antiguidade, concorrerão os integrantes da segunda quinta parte, e assim sucessivamente, obedecendo-se sempre à prévia publicação de edital, na forma do parágrafo anterior.
- § 3º. Na sessão designada, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará ao Secretário Geral que providencie a distribuição da

cédula de votação, após o que mandará recolher os votos na urna para apuração, sendo nomeado para a função o candidato mais votado.

- Art. 2º. A designação para integrar a Turma Recursal será por um período de dois anos, permitida a recondução por igual tempo, mediante nova decisão do Tribunal Pleno.
- Art. 3°. O exercício da função de membro de Turma Recursal é incompatível com o exercício da função de Juiz Eleitoral, de membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, ou suplente, quando convocado, de Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça e da Diretoria do Fórum, nos termos do art.8°, § 3°, da Lei Estadual nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995.
- Art. 4°. A recusa ou a desistência pelo magistrado em exercer a função de membro da Turma Recursal antes de findo o prazo de dois anos, importará na impossibilidade de nova designação até que se esgote a lista dos juízes que compõem a entrância especial.
- Art. 5º. Serão designados tantos membros substitutos quanto são os titulares das Turmas Recursais, obedecendo sempre os mesmos critérios aplicáveis aos titulares, não incidindo sobre os suplentes, no entanto, desde que exerça a interinidade por menos de seis meses, a hipótese do art. 3º desta Resolução.
- Art. 6º. Os magistrados que atualmente exercem a função de membro de Turma Recursal deverão se adequar às regras estabelecidas nesta Resolução, de imediato, inclusive no que se refere aos impedimentos e ao prazo máximo de exercício da designação.
- Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 15 de março de 2007.

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - PRESIDENTE

Des. Ernani Barreira Porto

Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque

Des. João de Deus Barros Bringel

Desa. Huguette Braquehais Des. Rômulo Moreira de Deus Des. José Cláudio Nogueira Carneiro

Desa. Gizela Nunes da Costa

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão

Des. José Arísio Lopes da Costa

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Des. João Byron de Figueiredo Frota

Des. Ademar Mendes Bezerra

Desa. Mariza Magalhães Pinheiro

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Des. José Edmar de Arruda Coelho

Desa, Maria Iracema do Vale Holanda

Des. José Mário Dos Martins Coelho

Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira

Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira

Des. Antonio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Lincoln Tavares Dantas

Des. Celso Albuquerque Macedo

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu